

**INTERSECCIONALIDADE ENTRE EDUCAÇÃO, DIREITO E PSICOLOGIA: A EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA PESSOAS COM TEA¹****Sabrina Corrêa da Silva², Priscila de Freitas³**

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. Trabalho desenvolvido a partir do Projeto de Pesquisa “Pessoas com transtornos globais de desenvolvimento (TGD) no Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Brasil: políticas públicas para a inclusão educacional e profissional” da UNIJUÍ, projeto vinculado ao Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Políticas Afirmativas e Diversidade, Edital 17/2023.

² Pós-doutoranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Unijuí. Bolsista CAPES/PDPG Políticas Afirmativas e Diversidade Edital 17/2023 - Projeto "Pessoas com transtornos globais de desenvolvimento (TGD) no Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Brasil: Políticas Públicas para a inclusão educacional e profissional". Doutora em Educação nas Ciências pelo Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Educação nas Ciências da UNIJUÍ. Graduada em Psicologia e Filosofia pela UNIJUÍ. Mestra em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. email: sabrina.tche@gmail.com.

³ Pós-doutoranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Unijuí. Bolsista CAPES/PDPG Políticas Afirmativas e Diversidade Edital 17/2023 - Projeto "Pessoas com transtornos globais de desenvolvimento (TGD) no Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Brasil: Políticas Públicas para a inclusão educacional e profissional". E-mail: pri_freitas02@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O sistema educacional inclusivo em todos os níveis, surge como uma realidade no cenário brasileiro a partir do grande marco da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, visto que é esse documento que passa a trazer, de forma mais enfática e efetiva, previsões e obrigações para os Estados signatários.

Em decorrência da Convenção, surge legislação e alterações legislativas significativas, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência e acréscimos em outras já existentes, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como alterações no regime das capacidades, presente no Código Civil. Também há uma mudança no olhar sobre a deficiência, além das próprias políticas públicas, de modo que toda a sociedade, a família, o Estado e a comunidade escolar se encontram envolvidos nesse processo.

Assim, na presente pesquisa, a busca consiste em uma análise, perpassando acerca do direito, educação e psicologia, atentando-se para a importância da interseccionalidade dessas



temáticas a fim de que se criem e se efetivem políticas públicas relacionadas com a educação inclusiva de forma a beneficiarem as pessoas com deficiência, em especial o sujeito com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Desse modo, a pergunta que se busca responder é: Analisando o arcabouço legislativo e a educação inclusiva, quais são os efeitos esperados para o sujeito com transtorno do espectro autista?

METODOLOGIA

A metodologia empregada é de natureza qualitativa, utilizando o método dedutivo, com abordagem bibliográfica e documental. Serão analisados instrumentos internacionais, legislação nacional, autores que discutem o direito à educação inclusiva e a teoria contemporânea da deficiência. A pesquisa busca integrar os campos do direito, psicologia e da educação, promovendo uma abordagem interdisciplinar necessária para a compreensão aprofundada da problemática.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência inaugura um momento primordial para os direitos das pessoas neurodivergentes e/ou com deficiência, tendo em vista que abrange inúmeros pontos específicos e determina que os Estados signatários adotem medidas promocionais a esses direitos. A expressão “pessoas com deficiência” passou a ser utilizada oficialmente pela Assembleia Geral das Nações Unidas a partir da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 13 de dezembro de 2006. Foi a Convenção que deu origem, em 2015, ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, ou como se pretende abordar, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. A partir de sua qualificação como norma constitucional, duas consequências decorreram de imediato. As diretrizes primordiais e indispensáveis para a interpretação da LBI encontram-se na Convenção e, as pessoas com deficiência passam a estar resguardadas diretamente pela Constituição, à qual poderão recorrer diretamente caso ocorram ofensas aos seus direitos (Barboza; Almeida, 2018).



Pode-se referir que a Convenção representa a reafirmação do conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e pode ser considerada como um marco para os direitos fundamentais e principalmente para seu público-alvo. Surge para promover, defender e garantir condições de vida com dignidade e a emancipação dos cidadãos do mundo que tenham alguma deficiência (Maior, 2008, p. 32).

Já a LBI menciona que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades, tal qual as demais pessoas e que não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Nesse sentido, apresenta uma série de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, a fim de garantir a dignidade e a inclusão dessas (Berlini, 2020).

São muitos os questionamentos que dizem respeito aos processos de inclusão nos espaços institucionais, mas também no modo como são tecidos os laços sociais, para além das instituições. A clínica testemunha no seu cotidiano os tesouros simbólicos e imaginários que aqueles que por lá circulam, homens, mulheres, crianças retiram/absorvem da cidade, do espaço público, da vida cotidiana, no intuito de enfrentar às complexas situações psíquicas e sociais vividas. Como afirma Ponnou (2021): A psicanálise não deve ser entendida apenas como o que opera por trás das portas fechadas do tratamento analítico. Os conceitos e a prática analítica há muito tempo ultrapassaram o seu enquadre para referenciar o trabalho voltado ao cuidado ou à educação em instituições na cidade.

Sabe-se que a experiência de uma sociedade democrática, que preza pela justiça social e os direitos humanos, não se constrói e se consolida apenas pela força da lei. A fragilidade do tecido social, marcado pela pregnância do capitalismo na sua versão neoliberal, produz novos modos de relação e de constituição do laço que o fragiliza ainda mais; por consequência há como efeito os impactos no conjunto das práticas e dos dispositivos institucionais do trabalho desenvolvido no campo institucional. O que leva a pensar e interrogar sobre como a partir ou com as políticas públicas, as quais são fundamentais para a garantia legal e o cumprimento de direitos, é possível reconhecer os sujeitos por trás do diagnóstico, necessário para a elaboração e efetivação de direitos e tratamento, mas que não dizem tudo sobre o



sujeito com TEA ou qualquer deficiência. Daí a importância de pensar em diálogo e na intersecção dos campos do saber, para que seja possível salvaguardar todas as dimensões e por consequência, a complexidade que é a pessoa humana.

Se por um lado, as políticas públicas salvagam os direitos às pessoas com deficiência, por outro, a psicanálise e a educação, se ocupam em grande medida, com “o laço social no particular de cada um, restituindo ao sujeito sua responsabilidade e sua possibilidade criativa em relação ao Outro e ao laço social” (Ponnou, 2021, p. 2).

A centralidade das possíveis respostas ao proposto neste trabalho não se reduz a efetivação das políticas públicas, mas, sobretudo, o que é feito a partir e com elas. No que tange aos educadores, operadores do direito, pessoas que têm o compromisso educacional, social, legal, não apenas pelo cumprimento das leis, mas pela responsabilidade ética e pedagógica de ensino e de compromisso com processos que promovam justiça social, igualdade de oportunidades, com vistas à dignidade da pessoa humana, preceitos constitucionais e prerrogativas aos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou responder ao seguinte questionamento: Analisando o arcabouço legislativo e a educação inclusiva, quais são os efeitos esperados para o sujeito com transtorno do espectro autista?

Como conclusão, não há uma resposta completa, direta e pronta. Parafraseando Kant na educação, “humanos educam humanos em humanos”, o que permite pensar que é pela condição humana de seres de compreensão, ou ainda, de humanos que aprendem que estar no mundo já é sempre um “estar compreendendo”, o que é possibilitado, por sua vez, por um “estar interpretando”. Tal compreensão deriva da condição de seres de linguagem, ou seja, é pela relação com o “Outro”, interpretando e compreendendo, pela mediação dos signos que são criados e compartilhados uns com os outros, que é permitido reconhecer que o ser humano não se reduz ao corpo biológico. Disso resulta que o mundo é interpretado em conformidade com o potencial da capacidade humana de significá-lo. De onde aprender é



sempre aprender com alguém. O que permite esforços de saídas democráticas e convoca a sociedade a (re)colocar, (re)significar (re)introduzir perspectivas que levem em conta a diversidade que compõem o contemporâneo.

Assim, viver numa sociedade democrática, portanto, plural, diversa, exige de cada um, relançar os signos que possibilitem repactuar os laços para a construção de mundo comum de tal forma que sua finalidade não seja a uniformização e aniquilação dos corpos, quaisquer que sejam, mas destacam-se os desafios que o corpo com transtorno do espectro autista desperta e convoca. Parece ainda, que tal esforço não será possível fora do campo educativo. É importante que isso seja visto como uma possibilidade enquanto humanidade, que se faz a cada vez que uma criança nasce. A tarefa singular da escola (e da universidade, dadas as devidas distinções) é a de promover o estudar. O que aponta para a aposta na possibilidade de humanização. O que levaria a considerar a pertinência das políticas públicas como molas propulsoras dos processos, mobilizadores fundamentais que indicam os horizontes possíveis e desejáveis, que convocam todos ao trabalho e ao longo caminho a ser trilhado.

Palavras-chave: Educação. Direito. Psicologia. Interdisciplinariedade. Transtorno do Espectro Autista.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor. Art. 1º. In: BARBOZA, Heloisa Helena;

BERLINI, Luciana Fernandes. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência: modificações substanciais. In: MENEZES, JoyceaneBezzera de (Org.). *Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas*. Rio de Janeiro: Processo, 2020.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm

MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. Artigo 4. In: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Org.) *A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada*. Brasília: CORDE, 2008. p. 32-34.

PONNOU, Sébastien. O Sujeito na Cidade: psicanálise, laço social e invenção. *Educação & Realidade*. Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Faculdade de Educação, Volume: 46, Número: 1, Publicado: 2021.